

Parecer da DGAI sobre a Auto-Avaliação da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária relativa ao desempenho de serviço, em 2012

(Artigo 17.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

1 Enquadramento

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a DGAI está mandatada para exercer, no âmbito da avaliação de desempenho dos serviços do Ministério da Administração Interna (MAI), a competência de emissão de um parecer que integre uma análise crítica da auto-avaliação, constante do relatório de atividades elaborado por cada um dos serviços.

Ao longo de 2012, a DGAI acompanhou o processo de monitorização dos QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização), dos serviços, centrais e desconcentrados, do MAI.

O presente parecer consubstancia a análise da DGAI sobre os resultados finais do QUAR, que sustentam a auto-avaliação do serviço, e a informação considerada complementar pela própria lei que implementou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho dos Serviços.

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação de desempenho dos serviços deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- i. Envio à tutela e ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, até **15 de Abril** de cada ano, do relatório de atividades, o qual deve incluir a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15º da citada Lei.
- ii. Emissão de um parecer abrangendo uma análise crítica da auto-avaliação, elaborado pela DGAI, a ser submetido á tutela desejavelmente até 30 de Maio.
- iii. Homologação ou alteração, pelo respetivo membro do Governo, da menção de avaliação de desempenho proposta pelo dirigente máximo de cada serviço, após o parecer da DGAI.
- iv. Elaboração, pela DGAI, de uma análise comparada do desempenho de todos os serviços do ministério, visando:
 - a. Identificar os serviços que, nos termos do artigo 18º, atingiram um desempenho de Bom e propor ao Ministro da Administração Interna **a lista de serviços que reúnem as condições necessárias para serem reconhecidos com a menção de Desempenho Excelente;**

- b. Dar conhecimento ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado dos serviços com maiores desvios, cujas causas não foram apresentadas, entre objetivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objeto de hetero-avaliação.
- v. Observada a alínea a) do número anterior, **competete**, em cada ministério, **ao respetivo ministro selecionar os serviços** que mais se distinguiram no seu desempenho **para atribuição da distinção de mérito**. De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 19º da Lei n.º 66-B/2007 e tendo em conta o número de serviços que foram sujeitos á **aplicação integral do SIADAP1** (11 organismos) podem ser distinguidos até ao **máximo de 2 serviços**.
- vi. **Divulgação dos resultados da avaliação:**
 - a. **Cada serviço** procede à divulgação, na sua página eletrónica, dos resultados da auto-avaliação. Caso o parecer da DGAI seja discordante da auto-avaliação atribuída pelo dirigente máximo de cada serviço, este documento deverá ser objeto obrigatório de divulgação, juntamente com a auto-avaliação
 - b. **Cada ministério** procede à divulgação, na sua página eletrónica, dos serviços aos quais foi atribuída uma distinção de mérito, especificando os principais fundamentos.

vii. **Efeitos da avaliação:**

De acordo com o ofício circular 13/GDG/08, da DGAEP, de 21 de Novembro, o resultado da avaliação, referente a 2011, terá as seguintes repercussões a serem produzidas em 2012 (alínea c) do n.º 1 e nºs 2, 3 e 4 do art.º 26º e alíneas b) e c) do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro):

- Efeitos sobre a avaliação do desempenho dos dirigentes superiores.
- Efeitos decorrentes da atribuição da menção *Desempenho insuficiente* e efeitos decorrentes da hetero-avaliação.
- Efeitos decorrentes da atribuição de distinção de mérito, a saber:
 - A atribuição pelo membro do Governo competente do reforço de dotações orçamentais visando a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores ou a atribuição de prémios;
 - A possibilidade de consagração de reforços orçamentais visando o suporte e dinamização de novos projetos de melhoria do serviço.

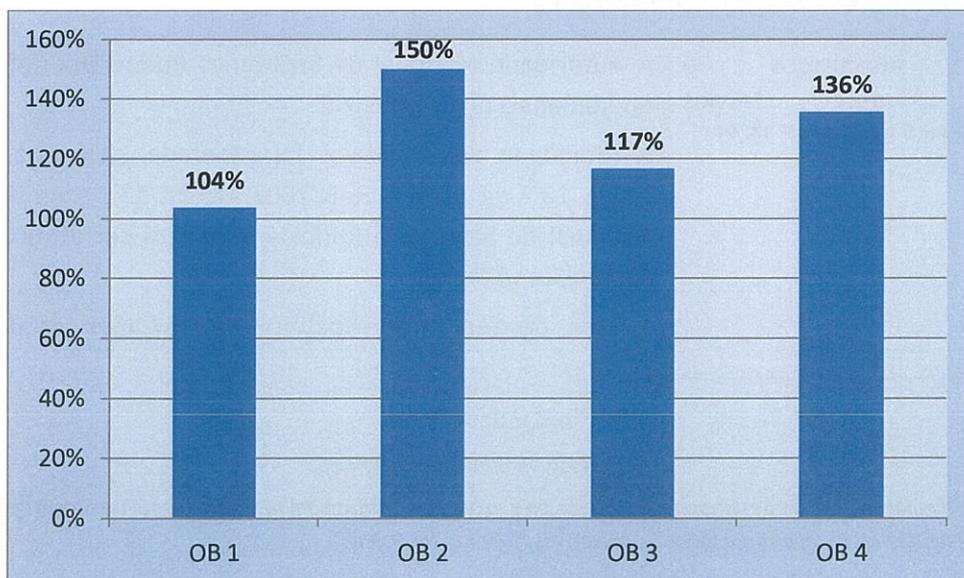
2 Parecer com análise crítica

Com base nos resultados do QUAR e na informação adicional constante da auto-avaliação, nos termos das alíneas a) a f) do nº 2 do artigo 15º da Lei n.º 66-B/2007, na análise das actividades e projectos desenvolvidos pelo serviço (conhecimento adquirido pelo reporte constante no Relatório de Actividades), à **Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária**, deverá ser atribuída a avaliação de **Desempenho Bom**, concordando-se, neste caso, com a menção proposta pelo dirigente máximo em sede de auto-avaliação.

Quadro I -Taxa de Realização por Parâmetros e Avaliação Global

Parâmetros	Peso	Resultado	Resultado Ponderado	Avaliação Global	
				Quantitativa	Qualitativa
Eficiência	50%	150,00%	75,00%	132,46%	Bom
Eficácia	25%	103,66%	25,92%		
Qualidade	25%	126,19%	31,55%		

Gráfico I – Taxas de realização em Dezembro



Fundamentação técnica do parecer da DGAI

Ministério	Ministério da Administração Interna
Entidade emissora do parecer	Direcção Geral de Administração Interna
Entidade avaliada	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Natureza	Órgão da Administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa
Tutela	Secretário de Estado da Administração Interna
Missão	Planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária, bem como a aplicação do direito contraordenacional rodoviário.
Ano em avaliação	2012
Período em que decorreu a análise crítica da auto-avaliação	Maio de 2013
Menção proposta pelo dirigente máximo na Auto-Avaliação	Bom
Parecer da DGAI/Proposta de Menção	Bom

Análise crítica: Fundamentação / Constatações	
Resultados alcançados e justificação de desvios significativos (n.º 1 do art.º 15.º)	<p>A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária definiu 4 objectivos operacionais no QUAR 2012.</p> <p>A totalidade dos objetivos foi superada, pelo que, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária deverá ser atribuída a menção de <i>Desempenho Bom</i>.¹</p> <p>A taxa de realização final foi de 132,46%, tendo em conta os</p>

1

“Artigo 18º

Expressão qualitativa da avaliação

1 – A avaliação final do desempenho dos serviços é expressa qualitativamente pelas seguintes menções:

- a) *Desempenho bom, atingiu todos os objectivos, superando alguns;*
- b) *Desempenho satisfatório, atingiu todos os objectivos ou os mais relevantes;*
- c) *Desempenho insuficiente, não atingiu os objectivos mais relevantes*

.....”

	<p>resultados obtidos nos objectivos operacionais do QUAR e os parâmetros e as ponderações definidas.</p> <p>Os desvios positivos registados nos objetivos nºs 1 e 3, de respetivamente 4% e 17%, não se consideram significativos.</p> <p>Já o desvio verificado no objetivo nº 4, de 36%, é considerado significativo e foi justificado como resultado de um forte empenho desenvolvido pela organização no domínio da formação dos seus colaboradores, área que se releva como crítica na prossecução dos objetivos da instituição.</p> <p>No que respeita ao objetivo operacional n.º 2, o desvio é considerado acentuado por ascender a 50%. Contudo, dado tratar-se do único objetivo operacional traçado no domínio da eficiência, integrando como meta, a redução, em número de meses, do prazo médio entre a prática da infração e a decisão, apesar do referido desvio assinalar alguma fragilidade no âmbito do planeamento e monitorização do QUAR, conclui-se que, o “outcome” organizacional é indubitavelmente positivo.</p> <p>As causas dos desvios observados foram claramente justificados e prendem-se, entre outros fatores, com um forte reforço do trabalho em equipa envolvendo todos os níveis hierárquicos, com a organização e gestão de processos e a integração/utilização de diferentes soluções tecnológicas integradas nos sistemas de informação.</p>
Revisão de objectivos, indicadores ou metas	Não. A ANSR não solicitou à DGAI a revisão do seu QUAR.
Verificação da informação que deve acompanhar a auto-avaliação do serviço	
a)Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados (n.º 2 do artigo 15.º)	Não.
b)Informação detalhada sobre o sistema de controlo interno (n.º 2 do artigo 15.º)	Sim. Ao longo do relatório identifica-se informação pertinente sobre a avaliação do sistema de controlo interno, designadamente na forma de diferentes tipos de regulamentos e de manuais em vigor (ex: manual de análise e descrição de funções, manual da formação, normalização de processos, entre outros), com especial enfoque para a elaboração do Manual da Qualidade que evidencia o enquadramento da política de gestão da qualidade praticada na instituição. Embora não se registe a totalidade das respetivas

	fundamentações, o anexo A foi devidamente preenchido.
c)Referência às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes (n.º 2 do artigo 15.º)	O relatório não apresenta referências quanto ao incumprimento de acções ou projectos.
d)Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afectaram os resultados a atingir (n.º 2 do artigo 15.º)	<p>A ANSR deu continuidade ao Plano Estratégico para o triénio 2011-2013, tendo recorrido à metodologia do <i>Balanced ScoreCard</i>. No decurso do ano em apreço apresentam-se os resultados de uma análise SWOT em que se enunciam as mesmas oportunidades apuradas no ano transato e das quais resultam medidas diferenciadas de reforço positivo do desempenho, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Otimização e diversificação dos canais de comunicação; • Alteração da natureza do serviço: autonomia financeira e alargamento do âmbito das competências e da missão; • Adopção da fase negocial nos procedimentos de contratação e maior racionalização dos custos; • Governação em rede com os <i>stakeholders</i>; • Aposta nas novas tecnologias de informação e comunicação e apropriação dos principais sistemas de informação; • Cooperação internacional e exportação de <i>Know-how</i> especializado (PALOP, em particular); e • QREN enquanto fonte de financiamento para apoiar investimentos estruturantes. <p>A ANSR elegeu a qualificação profissional como instrumento fundamental para a prossecução dos objetivos definidos no Plano Estratégico 2011-2013. Para a sua operacionalização foi efetuada, em 2012, uma candidatura ao POPH denominada “Capacitar o capital humano rumo à excelência organizacional”.</p>
e)Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação (n.º 2 do artigo 15.º)	Não.
f)Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço (n.º 2 do artigo 15.º)	Não.
Comparação das unidades homogéneas (artigo 16.º)	Não.

Fontes de verificação	Não foram apresentadas as fontes de verificação previstas no QUAR.
Estrutura do relatório (alínea e) do artigo 8º e orientações técnicas do CCAS)	Sim. A estrutura do Relatório segue genericamente as orientações técnicas emanadas pelo CCAS.
Análise da afectação real e prevista dos recursos humanos	Uma análise da produtividade, conceito entendido como a relação entre desempenho atingido e recursos humanos utilizados, permite constatar que o desempenho da ANSR se posicionou acima do planeado com a utilização de recursos humanos abaixo do previsto.
Análise da afectação real e prevista dos recursos financeiros	Uma análise do custo-eficácia, conceito entendido como a relação entre desempenho atingido e recursos financeiros utilizados, permite constatar que o desempenho da ANSR se posicionou acima do planeado com a utilização de recursos financeiros abaixo do planeado.
Cumprimento da data limite de entrega do relatório – 15 de Abril	Sim. Data de entrada: 15 de Abril
Identificação de boas práticas	Sim. No decurso de 2012 a ANSR obteve a certificação do sistema de gestão de qualidade aplicada a todas as vertentes da sua missão pela Norma NP EN ISSO 9001: 2008, certificação emitida pela Lloyd's Register Quality Assurance.

35466/2013/ANSR- DATA: 28-05-2013